

## **APÓLICE DE RISCOS DE ENGENHARIA CONDIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo garantir até o limite da "importância segurada", sob estas "CONDIÇÕES GERAIS", e de acordo com Condições "ESPECIAIS" e "PARTICULARES" expressa e obrigatoriamente convencionadas na apólice, indenização por prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecer inalteradas as informações prestadas na proposta e no questionário ou ficha de informações que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

### **Cláusula 2ª - RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se "riscos cobertos" aqueles expressamente convencionados nas "CONDIÇÕES ESPECIAIS" e nas "CONDIÇÕES PARTICULARES" constantes desta apólice.

### **Cláusula 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

1. Esta apólice não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidade, direta ou indiretamente resultante de:
  - a) guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução a conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade;
  - b) tumultos, motins, greve e "lock-out", além de atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda do Governo "de jure" ou "de facto", por meio de atos de terrorismo ou subversão;
  - c) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
  - d) efeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação provenientes de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custos de descontaminação.

### **Cláusula 4ª - DOCUMENTOS E PROVA DE SEGURO**

1. São documentos do presente seguro a proposta com o respectivo questionário, a ficha de informações e a apólice com os seus anexos.
  - 1.1. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes.
2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.

### **Cláusula 5ª - DECLARAÇÕES INEXATAS**

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, assim como no preenchimento do questionário ou ficha de informações sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, garantem à Seguradora o direito de, se julgar necessário, restringir a cobertura ou de cobrar prêmio adicional para mantê-la inalterável.

### **Cláusula 6ª - INSPECÃO**

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, as inspeções dos bens

segurados. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos solicitados.

**Cláusula 7ª - FRANQUIAS**

Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias estipuladas na especificação da apólice.

**Cláusula 8ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO**

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora qualquer modificação no risco, ficando esta isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição e com o direito de cobrar prêmio adicional para a manutenção da cobertura, desde que tal modificação implique a agravação do risco.

**Cláusula 9ª - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA**

1. Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga:
  - a) a declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens cobertos por esta apólice;
  - b) a comunicar imediatamente à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea imediatamente anterior.

**Cláusula 10ª - SINISTROS**

1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
  - a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data da ocorrência;
  - b) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
  - c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
  - d) aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
  - e) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
  - f) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora.

**Cláusula 11ª - PROVA DO SINISTRO**

1. O pagamento de qualquer indenização com base na apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.
4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**Cláusula 12ª - SALVADOS**

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar prejuízos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora de obrigação de indenizar os danos ocorridos.

**Cláusula 13ª - INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO**

1. À Seguradora é facultado direito de indenizar o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o limite das respectivas importâncias seguradas.
2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.
3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto sinistrado.

**Cláusula 14ª - REINTEGRAÇÃO**

Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, a importância segurada ficará automaticamente reintegrada do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado com base na taxa da apólice, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

**Cláusula 15ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

**Cláusula 16ª - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

1. O presente contrato vigora pelo prazo estipulado na especificação desta apólice e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias gerais ou especiais do ramo ou sub-ramo.
2. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

**Cláusula 17ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.
2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
3. Fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.
4. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva

NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

5. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

**Cláusula 18ª - FORO**

Fica entendido e acordado que, no caso de litígios decorrentes deste Contrato de Seguro, o Foro será o Domicílio do Segurado.

**Cláusula 19ª - PRESCRIÇÃO**

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS SEGUROS DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

### **Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS**

Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos nesta Apólice por qualquer causa, exceto os riscos excluídos.

### **Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões constantes da Cláusula 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - das Condições Gerais, fica entendido e acordado que esta Apólice não cobre:

- a) avarias, perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- b) avarias, perdas e danos conseqüentes erros de projeto;
- c) custo de reposição, reparo ou reposição de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução;
- d) avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas acessórias incluídas neste seguro, tais como, entre outros: lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;
- f) perda resultante de furto simples e de desaparecimento;
- g) reparos, substituições e reposições normais;
- h) avaria, perda e dano conseqüente de paralização total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.

### **Cláusula 3ª - BENS NÃO COBERTOS**

Não estão cobertos pela presente Apólice:

- a) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões, camionetas, e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;
- c) matéria-prima e produtos inutilizados em conseqüência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;
- d) salvo estipulação expressa na Apólice, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tão pouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção;

### **Cláusula 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

1. São indenizáveis por esta Apólice, até o limite do valor unitário estipulado para os bens

- segurados, as avarias, perdas e danos materiais por eles sofridos e que não estejam especificamente excluídos nestas Condições Especiais.
2. As despesas que, antes da chegada do representante da Seguradora ao local do sinistro, tiverem sido realizadas para proteção dos bens sinistrados e redução dos prejuízos só serão indenizáveis se tiverem sido imprescindíveis e inadiáveis e representarem valor inferior ao custo do agravamento dos danos evitados.
  3. Por representarem coberturas adicionais, com clausulados próprios, só serão indenizáveis mediante cobrança de prêmios adicionais as despesas resultantes de horas extraordinárias, fretes urgentes e afretamento de aeronaves.
  4. Até o limite de 1% (um por cento) da importância segurada desta Apólice, serão consideradas como incluídas na cobertura básica todas as despesas de desentulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado garantido pela Apólice.
    - 4.1. o excedente ao limite referido neste item, ou qualquer outra despesa de desentulho, só será indenizável quando estiver garantido por cobertura adicional, mediante cobrança de prêmio específico.
    - 4.2. entulho será a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
    - 4.3. despesas de desentulho serão as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
  5. Qualquer indenização devida por esta Apólice não poderá ultrapassar a importância total segurada e os limites de indenização estabelecidos.
  6. Não serão garantidas por esta Apólice quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por esta Apólice.

#### **Cláusula 5ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

1. Fica entendido e acordado que a importância segurada por esta Apólice deve corresponder ao valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.
2. Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração da importância segurada, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

### **Cláusula 6ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO**

Para cálculo dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto na Cláusula 4ª destas Condições Especiais, tomar-se-ão por base:

- a) o custo dos reparos, reposição e reconstrução dos bens afetados de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, deduzindo-se os valores da franquia aplicável, do rateio (quando houver) e dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado);
- b) os valores unitários expressos na Apólice, sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis. Nestes cálculos levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da obra da data do sinistro em relação ao seu valor final.

### **Cláusula 7ª - RATEIO**

1. Em caso de sinistro, o valor integral dos bens segurados será apurado como se a construção já estivesse concluída na data do evento.
2. Se a importância segurada não corresponder àquele valor, o Segurado será considerado co-segurador da diferença e sofrerá rateio na proporção do prêmio pago para o prêmio devido.
3. Esta Cláusula não se aplica a quaisquer coberturas adicionais que possuam verbas seguradas específicas.

### **Cláusula 8ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE**

1. A responsabilidade da Seguradora se inicia imediatamente após a descarga dos materiais segurados no canteiro de obras, especificado na Apólice, respeitado o início de vigência nela estipulado.
2. A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:
  - a) tenha sido aceito, mesmo que provisoriamente, por outra entidade que não o Segurado;
  - b) seja colocado em uso, ainda que em apoio ao projeto segurado;
  - c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade;
  - d) de qualquer modo tenha terminado a responsabilidade do Segurado sobre os bens segurados;
3. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, a qual será concedida mediante pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com as disposições tarifárias então vigentes, atualizados os dados constantes da Ficha de Informações;
4. Sempre que houver paralização total ou parcial da construção, o Segurado se obriga, sob pena de interrupção da validade da Apólice, a comunicar tal fato imediatamente à Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

**Cláusula 9ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA**

1. O Segurado se obriga a tomar e ordenar que sejam executadas:
  - a) todas as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas precauções:
    - a.1) a retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;
    - a.2) a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto.
  - b) todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e de boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.
2. O Segurado se obriga ainda a atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça, após cada inspeção ao canteiro da obra, e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente previstos na Ficha de Informações.

**Cláusula 10ª - SINISTROS**

Em adiantamento à Cláusula 10ª - Sinistros - das Condições Gerais desta Apólice, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

**Cláusula 11ª - SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS**

Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por Apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

**Cláusula 12ª - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

**CLÁUSULAS DE COBERTURAS ADICIONAIS PARA OS  
SEGUROS DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU  
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

As Cláusulas a seguir mencionadas só serão aplicadas ao seguro quando devidamente ratificadas na Apólice.

**Cláusula 201 - COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica entendido e acordado que a Seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o limite de \_\_\_\_ % da importância segurada para a cobertura básica, desde que tais despesas decorram de sinistros cobertos por esta apólice, mas de valores superiores ao da franquia aplicável.

**Cláusula 202 - COBERTURA DE TUMULTOS**

Fica entendido e acordado que, não obstante o disposto na alínea "b", do item 1 da Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, a cobertura desta Apólice se estende às perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:

- a) Tumultos - que se define como ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) Greve - ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) "Lock-out" - cessação de atividade por ato ou fato de empregador.

**Cláusula 203 - COBERTURA DE MANUTENÇÃO - SIMPLES**

Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que durante o período de manutenção mencionado na Especificação desta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas e danos materiais e acidentais aos bens segurados, desde que causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A franquia aplicada, em caso de sinistro, será a de "Demais Eventos" para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de "Testes" para as demais modalidades.

**Cláusula 204 - COBERTURA DE MANUTENÇÃO - AMPLA**

Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que durante o período de manutenção mencionado na especificação desta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas e danos materiais e acidentais aos bens segurados, desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem;
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, conseqüentes de ocorrência havida no canteiro durante o período segurado da obra.

Fica entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A franquia aplicada, em caso de sinistro, será a de "Demais Eventos" para a modalidade de Obras

Civis em Construção e a de "Testes" para as demais modalidades.

#### **Cláusula 205 - COBERTURA DE MANUTENÇÃO - GARANTIA**

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que durante o período de manutenção mencionado na especificação desta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas e danos materiais e acidentais dos bens segurados, desde que:
  - 1.1. causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de instalação/montagem.
  - 1.2. verificados durante o período de manutenção, porém, conseqüentes:
    - 1.2.1. de ocorrência havida no canteiro durante o período segurado da obra.
    - 1.2.2. de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do Segurado por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos necessários à eliminação dos próprios erros ou defeitos.
2. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados por incêndio ou explosão.
3. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será a de "Testes".
4. Esta cláusula só é válida quando acompanhada da cobertura de Riscos do Fabricante.

#### **Cláusula 206 - COBERTURA DE DESPESAS DE DESENTULHO**

Fica entendido e acordado que, por ter sido cobrado o prêmio adicional, esta apólice garantirá até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) as indenizações correspondentes às despesas de desentulho previstas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do item 4, da Cláusula 4ª - Prejuízos Indenizáveis - das Condições Especiais.

#### **Cláusula 207 - COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS/ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA**

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que a garantia do presente seguro abrange os equipamentos móveis ou estacionários discriminados em anexo, obedecidas todas as condições estipuladas nesta apólice, excluindo-se porém da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do Segurado.
2. A importância segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.
3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:
  - a) **no caso de qualquer dano que possa ser reparado** - o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo material e mão-de-obra decorrentes dos reparos e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém

que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido;

- b) **no caso de perda total** - o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

4. Fica entendido e acordado que a importância especificada, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

#### **Cláusula 208 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OBRAS CONCLUÍDAS**

1. **Obras Civis em Construção** - Fica entendido e acordado que não prevalecem as exclusões constantes da alínea "b" - item 2 da Cláusula 8ª - Início e Fim de Responsabilidade - das Condições Especiais do seguro.
2. **Instalação/Montagem** - Fica entendido e acordado que não prevalece a exclusão constante da alínea "c" - item 2 da Cláusula 8ª - Início e Fim de Responsabilidade - das Condições Especiais do seguro.

1. **Obras Civis em Construção e Instalação/ Montagem** - Fica entendido e acordado que não prevalecem as exclusões constantes das alíneas "b" e "c" - item 2 da Cláusula 8ª - Início e Fim de Responsabilidade - das Condições Especiais do seguro.

#### **Cláusula 209 - COBERTURA DE RISCOS DO FABRICANTE**

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura adicional, a exclusão prevista na alínea "b" da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos - das Condições Especiais da apólice fica limitada a todos os custos necessários para reparar ou substituir a parte ou partes diretamente afetadas por erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, os quais seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original se este tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

**Nota:** Nos seguros de Obras Civis em Construção e Instalação/Montagem a alínea "b" acima é a indicada no item 2 da Cláusula 2ª daquelas Condições Especiais.

#### **Cláusula 210 - COBERTURA DE DANOS EM CONSEQÜÊNCIA DE ERRO DE PROJETO**

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura adicional, a exclusão prevista na alínea "b" da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos - das Condições Especiais ficará limitada aos custos de reposição, reparo ou retificação conseqüentes de erro de projeto. Entretanto, esta exclusão limita-se aos bens onde se verificarem esse erro de projeto e não excluirá a cobertura de avarias, perdas ou danos aos demais bens segurados resultantes de um acidente decorrente de tal erro de projeto.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

**Nota:** Nos seguros de Obras Civis em Construção e Instalação/Montagem, a alínea "b" acima é a indicada no item 1 da Cláusula 2ª daquelas Condições Especiais.

#### **Cláusula 211 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que a presente cobertura tem por finalidade reembolsar o Segurado, até o limite máximo de garantia especificada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativa a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros decorrentes

da execução do contrato objeto deste seguro de Riscos de Engenharia ou de obras, instalações e montagens em execução nos locais indicados neste contrato de seguro.

2. A presente cobertura garantirá exclusivamente os eventos ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de 1 (um) ano após o vencimento da apólice.
3. Fica, ainda, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura as reclamações decorrentes:
  - 3.1. da responsabilidade a que se refere o Art. 1245 do Código Civil Brasileiro;
  - 3.2. de danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional do Trânsito;
  - 3.3. de lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado;
  - 3.4. de danos causados por inobservância voluntária às normas da A.B.N.T. e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
  - 3.5. de danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados;
  - 3.6. de danos causados por embarcações;
  - 3.7. de danos à obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;
  - 3.8. de danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
  - 3.9. de danos e bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- 3.1. responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 3.2. danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- 3.3. danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;
- 3.4. danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- 3.5. extravio, furto ou roubo;
- 3.6. danos causados ao Segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residem ou que dele dependam economicamente e os causados aos sócios.
4. Salvo estipulação expressa nesta apólice, o presente contrato não cobre reclamações decorrentes de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações).
5. No limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura:
  - 5.1. todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
  - 5.2. a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.
6. A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:
  - 6.1. apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
  - 6.2. a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade por sinistro;

- 6.3. qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência;
- 6.4. proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- 6.5. embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- 6.6. fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo da alínea 6.3 acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- 6.7. dentro do limite máximo previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;
- 6.8. se a indenização a ser paga pela Seguradora compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### **Cláusula 212 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA**

1. Tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que:
  - 1.1. os Segurados, discriminados para a presente cobertura, serão considerados terceiros entre si, respeitados os limites do item 1.2 a seguir;
  - 1.2. a presente cobertura se aplica separadamente para cada Segurado abaixo definido do mesmo modo como se tivesse sido feito um contrato separado para cada um deles. A responsabilidade da Seguradora não excederá ao limite previsto nesta cobertura, no caso de um mesmo evento garantido por esta Cláusula, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, prevalecendo, todavia, o disposto no item 3 da Cláusula de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral;
  - 1.3. a cobertura dada aos Segurados desta Cláusula só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado Principal (individualidade definida nesta apólice), cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos;
  - 1.4. o desligamento de qualquer pessoa física e jurídica, relacionada no contrato com o Segurado Principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito do contrato do seguro;
  - 1.5. a retirada de qualquer dos Segurados deverá ser efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.
2. Não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que esta apólice cobre a responsabilidade por lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços no canteiro de obras, acima do limite em que ele esteja ou possa estar seguro por um seguro social, de acordo com a legislação própria do País.
3. Não estão cobertas por esta Cláusula as reclamações por perda ou danos causados aos bens segurados ou seguráveis pelas Condições Especiais e Cláusulas Adicionais do Seguro de Riscos de Engenharia.
4. Fica entendido e acordado que a palavra "Segurado", quando usada nesta Cláusula significa o Segurado Principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários,

prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, não se tornando necessária a indicação dos nomes de empreiteiros e subempreiteiros vinculados contratualmente às obras da planta segurada, observados os termos dos itens 1.3 e 1.4 desta Cláusula.

5. A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, não podendo ser usada em separado.

**Cláusula 213 - COBERTURA PARA PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS**

1. Fica entendido e acordado que a presente apólice cobre, também, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer por perdas e danos materiais a outros bens de sua propriedade, ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obra, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes da obra segurada.
2. Esta cobertura adicional não se aplica a obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para os bens discriminados em anexo, até o limite da importância estipulada para os mesmos.
3. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela estipulada na especificação da apólice.

**Cláusula 214 - COBERTURA DE AFRETAMENTO DE AERONAVES**

Fica entendido e acordado que a Seguradora indenizará , também, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, realizados em decorrência de sinistro coberto por esta apólice e limitada ao espaço aéreo nacional. A indenização garantida por esta cobertura ficará, em cada evento, limitada a R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), não podendo durante a vigência da apólice atingir um total de indenização superior a três vezes aquele valor.

O Segurado participará sempre com 20% (vinte por cento) do valor de cada afretamento.